

PORTARIA Nº 44.402, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 356/2025, de 28-07-2025, protocolizada sob o Expediente nº 016461/2025,
R E S O L V E:
CONCEDER à Servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101817, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 23-07-2025.
EVENY DE PAULA CARVALHO DA CUNHA
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo: 1227643**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 44.397, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 014/2025 - 5ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 016389/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor DANILO AUGUSTO DOS SANTOS ANJOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101628, para exercer, em substituição, a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento da titular, DÉBORA BARROS COELHO NETO DUARTE, no período de 23-07 a 14-08-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1227595**PORTARIA Nº 44.398, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2025 - SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 016394/2025.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor JENNER MACIEJEWSKY ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100707, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, durante o impedimento da titular, LÊDA MARA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO, nos períodos de 28-07 a 01-08-2025 e 04 a 08-08-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1227596**TERMO ADITIVO A CONTRATO****CONTRATO Nº: 41/2024****TERMO ADITIVO: 01**

DATA ASSINATURA: 30/07/2025.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de vinte e três e oitenta e um centésimos por cento (23,81%) do quantitativo do objeto contratual original, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 023/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso – SEPLAG – Pregão Eletrônico nº 024/2023/SEPLAG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará

Funcional Programática: 01.122.1529. 6.267

Natureza: 339039

Fonte: 01500.000001

CONTRATADA: OI S.A (CNPJ: 76.535.764/0001-43)

ENDEREÇO: Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – Rio de Janeiro/RJ.

ORDENADORA: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração nos termos da competência delegada pela PORTARIA N.º 43.322, de 03/02/2025.

Protocolo: 1227466**OUTRAS MATÉRIAS****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 26 de junho de 2025, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 68.464****(Processo TC/008313/2024)**

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Responsáveis: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO e WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Advogado: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO – OAB/PA nº. 12.502.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, incisos I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, (período de 18/1/2023 a 10/4/2023) e WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO, (período de 10/4/2023 a 31/12/2023), Presidentes, à época, da Fundação Paraense de Radiofusão, no valor de R\$-217.747.811,39 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.465**(Processo TC/013207/2025)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Agravante: Instituto de Desenvolvimento Socioambiental e Humano

Advogado: RODRIGO LEITÃO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 18.018

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Socioambiental e Humano e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 68.466**(Processo TC/002041/2023)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 63.561 de 16/08/2022.

Rescindente: ROSELITO SOARES DA SILVA

Advogado: ANDRÉ APARECIDO MONTEIRO – OAB/SP nº. 318.507

Relator: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, conhecer do Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Itaituba, e, no mérito, julgá-lo procedente, para rescindir o ACÓRDÃO nº. 63.561 de 16/08/2022 quanto ao débito imputado e à multa respectiva e, reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito da Tomada de Contas Especial originária (Processo nº. TC/513773/2013), com o seu consequente arquivamento.

ACÓRDÃO Nº. 68.467**(Processo TC/004108/2022)**

Assunto: Auditoria Operacional tendo como objetivo avaliar se os contratos de gestão firmados com OSS estão sendo acompanhados e fiscalizados de acordo com os normativos existentes

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 81/2012 e na Resolução n. 18.494, de 3/7/2013:

1) com fundamento no art. 83, inciso IX, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, , aplicar à Sra. IVETE GADELHA VAZ, Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará, multa no valor de R\$ 1.344,36 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pelo descumprimento de determinação aposta na Resolução nº. 19.575/2024, item II, alínea “G”;

2) determinar à SESPÁ que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação para o cumprimento das determinações e recomendações, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das deliberações desta Corte de Contas na Resolução nº. 19.575/2024, o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das ações, o cronograma para implementação de cada ação, segundo modelo apresentado no apêndice B, nos termos do arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 18.494/2013 – TCE/PA;

3) notificar, mediante Ofício, o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE do teor da Resolução nº. 19.596/2024, para que dê cumprimento à recomendação e à determinação exaradas.

ACÓRDÃO Nº. 68.468**(Processo TC/003553/2022)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 59.993, de 12/12/2019.

Rescindente: SUELY XAVIER SOARES

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº. 7.885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no artigo 80, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, dar provimento ao Pedido de Rescisão interposto pela Sra. SUELY XAVIER SOARES, Prefeita, à época, do Município de Ulianópolis, para alterar o teor da decisão prolatada no ACÓRDÃO nº. 59.993, de 12/12/2019, para julgar as contas regulares com ressalva.

ACÓRDÃO Nº. 68.469**(Processo TC/002669/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 918, de 1/4/2020, em favor de MARIA ALDERINA BARTOLOMEU DA SILVA SOUZA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.